

Proc. nº 195 - PLEX 078/2023
Data: 22/06/2023

PROJETO DE LEI N.º 78, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Recomeçar que prevê a concessão de auxílio financeiro temporário à população atingida pela situação de emergência, que atendam os critérios de pobreza e vulnerabilidade social e inclui ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Recomeçar, programa municipal temporário de transferência de renda, no âmbito do município de Montenegro, destinado à concessão de auxílio financeiro para a população atingida pela situação de emergência, que apresentem condições de pobreza e vulnerabilidade, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio emergencial tem objetivo atender famílias que contemplem os seguintes critérios:

- I - renda familiar per capita de até R\$ 218,00;
- II – sejam residentes e domiciliados no Município de Montenegro; e
- III – tenham sido atingidos pelos eventos adversos ocorridos nos dias 16 e 17 de junho de 2023.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 3º A transferência de renda às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Art. 2º, será garantida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, até o limite da capacidade orçamentária e financeira do município.

Art. 4º. Os respectivos créditos serão disponibilizados por meio de cartão magnético e/ou aplicativo e deverão ser utilizados, exclusivamente, no comércio local.

Parágrafo único: É vedada a utilização do auxílio financeiro na compra de cigarro e bebidas alcoólicas, sujeitando o beneficiário à exclusão ou suspensão do Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada em cartões magnéticos de alimentação e/ou aplicativos, visando à operacionalização e execução do programa instituído por essa Lei.

Art. 6º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, no programa 0004 – Fundo Municipal de Assistência Social, a ação “Programa Recomeçar”, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte classificação funcional-programática:

- 17 Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
- 06 FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Comunitária
- 0004 Fundo Municipal de Assistência Social
- 1793 Programa Recomeçar
- 3.3.90.48.00.00.00.00 – 5454 Auxílio a Pessoas Físicas – R\$ 600.000,00

Art. 8º A despesa resultante da abertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será reduzida da reserva de contingências – 10.01.99.999.9999.9.999.9.9.99.00.00.00 - 1083.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de junho de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Proc. nº 195 - PLEX 078/2023
Data: 22/06/2023

Ofício n.º 86/2023-GP-AAL

Montenegro, 22 de junho de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 78/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de instituir o Programa Recomeçar que prevê a concessão de auxílio financeiro temporário à população atingida pela situação de emergência, que atendam os critérios de pobreza e vulnerabilidade social e inclui ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00.

Tem a presente mensagem o objetivo de encaminhar a esse Poder Legislativo, a proposição de medidas de enfrentamento aos efeitos do ciclone, consubstanciadas no programa de concessão de auxílio emergencial.

Na data de 16 de junho de 2023, por volta das 22h, um ciclone extratropical atingiu diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

Imediatamente, foi aberto um ponto de abrigo, acolhendo desde o evento, 13 famílias.

Ainda, além dos desabrigados, 150 famílias acabaram ficando desalojadas.

Conforme informações da Defesa Civil, foram atingidos os Bairros Olaria, Industrial, Ferroviário, Centro, Passo do Manduca e Municipal. Ao menos, oito mil pessoas foram atingidas, conforme dados do DGEO e SIDRA/IBGE.

Nestas localidades, de acordo com o CADÚNICO/MDS, residem 600 famílias em situação de vulnerabilidade social, observando o critério de renda per capita de até R\$ 218,00.

Dito isto, através do presente PL, buscamos instituir um auxílio financeiro emergencial para o amparo das famílias socialmente vulneráveis atingidas pela enchente, repassando, em parcela única, o montante de R\$ 1.000,00.

Portanto, para atender as necessidades básicas de abastecimento de água potável para o consumo humano e de água para dessedentação animal nas comunidades rurais, apresentamos o presente Projeto de Lei aos nobres vereadores.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ECC-2985-FD08-BC28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 22/06/2023 17:15:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5ECC-2985-FD08-BC28>